



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 148 2019
(à Proposta de Emenda Constituição nº 133, de 2019)

SF/19398.21501-48

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição n. 133, de 2019, a seguinte redação:

“Art XX. O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se com a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e paridade, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º.

§1º Ultrapassados 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sendo 15 anos de serviço policial, e 30 (trinta) anos, se homem, sendo 20 anos de serviço policial, deduzir-se-á, para cada dia de contribuição que exceder, um dia da idade mínima prevista no parágrafo anterior. (NR)”

Página: 1/4 18/09/2019 16:01:19

f7992bf046cff80491c2a78387ceab0d9b5c97826

Recebido em 18/9/2019
Hora: 18:42

Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

JUSTIFICATIVA

O texto do artigo 5º da PEC 006/2019, aprovado pela Câmara dos Deputados, prevê regra de transição para aposentadoria especial dos servidores policiais organizados e mantidos pela União, estabelecendo regime (critérios e requisitos) para aposentadoria daqueles servidores que ingressaram nas respectivas instituições até a data de entrada em vigor da proposta de emenda.

Ao estabelecer a idade mínima para aposentadoria no caput do art. 5º, a proposta atinge frontalmente expectativas de direitos, especialmente de servidores que já estão próximos do cumprimento dos requisitos para a aposentadoria, ou seja, que estão às vésperas do cumprimento de sua jornada laboral e o ingresso na fase do justo descanso remunerado.

A regra de transição prevista no §3º do art. 5º, segundo dados institucionais, aproveita a menos de 10% dos servidores ativos. Isso porque a cumulação do pedágio de 100% do tempo de contribuição com uma idade mínima próxima em apenas 3 anos da prevista no caput, não apresenta qualquer benefício à esmagadora maioria dos ativos.

Se é certo que a idade mínima visa corrigir distorções graves no sistema que hoje permite a prematura aposentadoria de parte dos servidores policiais, com inegável impacto à sua saúde atuarial, noutro giro não é razoável que as expectativas de direitos desses servidores sejam frustradas indistintamente, afinal foi gerada em normas impostas pelo próprio Estado.

Não podemos nos olvidar que a segurança jurídica é um primado constitucional de pacificação social, inspirador de todas as normas de transição de regimes legais, devendo, portanto, também nortear o processo de reforma em curso.

Nesse cenário, nada mais justo que uma regra de transição que mitigue esse novo requisito para os servidores que já integram os quadros institucionais, determinando a entrega por todos de cota de participação no esforço nacional pelo equilíbrio das contas públicas, mas que garanta também a todos uma regra de transição respeitando suas expectativas de direito.

SF/19398.2/1501-48

Página: 2/4 18/09/2019 16:01:19

f7992bf046cf80491c2a78387ceab0d9b5c97826





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

A alteração ora proposta permitirá aos servidores policiais que cumprirem o tempo de contribuição possam abater da idade mínima, cada dia de contribuição a mais que a prevista para aposentadoria, visando com isso corrigir as distorções observadas no texto atual e garantir justa regra de transição para todos os servidores policiais civis. Ressaltando que a alteração proposta não permite qualquer distorção para que servidor ativo contribua menos que no sistema em vigor.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Senador Weverton Rocha
PDT/MA

SENADOR	ASSINATURA
WEVERTON	
PAULO PAIM	
JÁIME CAMPOS	
EDUARDO GOMES	
KÁTIA ABREU	
Flávio Arns	
Zérginho Melo	
ZENAIDE	
OTTO ALCÂNCAR	
EDUARDO GOMES	
STYVENSON VALENTIM	
NELSINHO TRAD	
ROSE DE FREITAS	
ACIR GORGACZ	

SF/19398.21501-48

Página: 3/4 18/09/2019 16:01:19

f7992bf046cf80491c2a78387ceab0d9b5c97826





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

ÁLVARO DIAS	
ALESSANDRO	
REGUFFE	
MARCOS DO Vale	
Jerry dos Caminhos	
MARCELO OLÍMPIO	

DÁRIO BERGUER

Dárdio Góes

SORAYA

SIMONE TERET

PLÍNIO VALÉRIO

Rosângela
Confúcio

Soraya Thronicke

Plínio Valério

Barcode

Página: 4/4 18/09/2019 16:01:19

f7992bf046cf80491c2a78387ceab0d9b5c97826

